



## TRADUZINDO UMA INTERPRETAÇÃO DA SEMIÓTICA NO DIREITO<sup>1</sup>

*Translating an interpretation of semiotics in Law.*

**MELLO, Patrícia Sosa**

Doutoranda, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)  
posamello@hotmail.com

**HOSS, Rafael Alfredo Weber**

Doutorando, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)  
rafa\_hoss@hotmail.com

**HESSEL, Ana Maria Di Grado**

Doutora, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

### RESUMO

Este ensaio examina a intersecção entre semiótica e o direito, aplicando os princípios semióticos à interpretação das normas jurídicas. Usando a teoria dos signos de Peirce, discutimos como a realidade se manifesta de maneira diferente na literatura e na escrita científica, delineando três categorias de realidade - Primeiridade, Secundidade, e Terceiridade. Este ensaio também é fortemente embasado nos trabalhos de Winfried Nöth (2004, 2016) e Lucia Santaella (2004, 2009). Peirce (2005, p. 46), define o signo como “[...] aquilo que, sob certo aspecto ou modo, representa algo para alguém. Dirige-se a alguém, isto é, cria na mente dessa pessoa, um signo equivalente, ou talvez um signo mais desenvolvido. Ao signo assim criado denomino interpretante do primeiro signo. O signo representa alguma coisa, seu objeto. Representa esse objeto não em todos os seus aspectos, mas com referência a um tipo de ideia que eu, por vezes, denominei fundamento do

<sup>1</sup> Resultado de estudo desenvolvido durante disciplina de doutorado.

signo”. Santaella (2004, p. 8), ao caracterizar signo, afirma que “signo é qualquer coisa de qualquer espécie [...] que representa outra coisa, chamada de objeto do signo, e que produz um efeito interpretativo em uma mente real ou potencial”. Fundamentada na obra de teóricos como Ferdinand de Saussure e Charles Sanders Peirce, a semiótica, por sua vez, examina todos os fenômenos culturais como sistemas de signos. O objetivo deste estudo então é analisar os processos de interpretação e significação no direito a partir de uma perspectiva semiótica, oferecendo novas possibilidades de compreensão das normas jurídicas. A reflexão segue duas principais linhas de discussão. A primeira parte dedica-se à análise do discurso, com base na teoria geral dos signos e em uma teoria semiótica mais abrangente da interpretação. A segunda parte foca na tradução da interpretação, considerando a norma jurídica como um signo e explorando a semiose infinita no contexto do Direito. Assim, ao se considerar a norma jurídica como um signo, de acordo com a teoria de Peirce, se estabelece uma relação triádica entre o representamen (o texto legal ou a manifestação simbólica), o objeto (a conduta humana que a norma pretende regular) e o interpretante (o efeito que a norma produz ao ser interpretada e aplicada). Esta abordagem permite uma compreensão mais profunda da forma como as normas jurídicas são criadas, interpretadas e aplicadas, e da forma como elas moldam e são moldadas pelo contexto social e cultural. Também é necessário se discutir a importância de uma cultura intelectual comum e a necessidade de coerência no discurso científico. Concluímos que a semiótica pode ser aplicada de forma proveitosa ao Direito, ampliando a compreensão dos processos de significação, comunicação e interpretação presentes no sistema jurídico. Para alcançar uma difusão da temática no curso de graduação em Direito em uma universidade de São Paulo, as temáticas deste ensaio passaram a ser abordadas na disciplina de Metodologia da

Pesquisa Jurídica. A interpretação das normas jurídicas através de uma lente semiótica fornece novas ferramentas para juristas, legisladores e acadêmicos, enriquecendo a compreensão do direito e permitindo a construção de sistemas jurídicos mais justos e eficazes.

**Palavras-chave:** Semiótica; direito; interpretação; normas jurídicas; análise do discurso.

## Referências

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005

NÖTH, Winfried. Análise de discurso com Peirce: interpretar, raciocinar e o discurso como argumento. **Intexto**, Porto Alegre, n. 37, p. 34-46, set./dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/download/68252/39624/290800>. Acesso em: 22 set. 2023.

SANTAELLA, L. Contribuições do pragmatismo de Peirce para o avanço do conhecimento. **Revista de Filosofia**, Curitiba, v. 18, n. 18, p. 75-86, jan./jun., 2004.

SANTAELLA, Lúcia. **O que é semiótica**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

SANTAELLA, Lucia; NÖTH, Winfried. **Comunicação e semiótica**. São Paulo: Hacker, 2004.